



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 6 de Dezembro de 2004



Série

Número 141

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1665/2004

Aprova o regime de substituição por motivo de ausência ou impedimento dos membros do Governo.

Resolução n.º 1666/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 10.548,45.

Resolução n.º 1667/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 29.667,93.

Resolução n.º 1668/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.293,61.

Resolução n.º 1669/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 3.023,45 .

Resolução n.º 1670/2004

Mandata a sociedade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região, S.A., para proceder, na sequência do concurso público, à adjudicação da “construção/ fornecimento de um rebocador”.

Resolução n.º 1671/2004

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para em representação da Região, participar na Assembleia Geral da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1672/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela n.º 90, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DAVIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL- NÓ DE MACHICO SUL”.

Resolução n.º 1673/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 101, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO, NAVILADARIBEIRABRAVA - SEGUNDA FASE”.

Resolução n.º 1674/2004

Considera o pedido de reversão da parcela n.º 165, indiferido por a mesma ter sido destinada ao fim que determinou a sua expropriação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1665/2004**

Considerando a nova orgânica do Governo, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, aprovou o seguinte regime de substituição, por motivo de ausência ou impedimento, dos membros do Governo:

- 1) O Vice-Presidente será substituído pelo Secretário Regional do Plano e Finanças ou pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 2) O Secretário Regional do Plano e Finanças será substituído pelo Secretário Regional da Educação ou pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.
- 3) O Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais será substituído pelo Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes ou pelo Secretário Regional do Plano e Finanças.
- 4) O Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes será substituído pelo Secretário Regional do Plano e Finanças ou pelo Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais.
- 5) O Secretário Regional do Turismo e Cultura será substituído pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais ou pelo Secretário Regional da Educação.
- 6) O Secretário Regional da Educação será substituído pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos ou pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura.
- 7) A Secretária Regional dos Assuntos Sociais será substituída pelo Secretário Regional da Educação ou pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos.
- 8) O Secretário Regional dos Recursos Humanos será substituído pelo Secretário Regional do Turismo e Cultura ou pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais.
- 9) O regime de substituição consignado nos números anteriores será executado, salvo as questões que o Presidente do Governo Regional entenda chamar à sua decisão nos termos do n.º 2, do art.º 73.º, da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.
- 10) Os casos de ausência ou impedimentos recíprocos e simultâneos serão resolvidos por decisão do Presidente do Governo ou na sua ausência pelo Vice-Presidente.
- 11) Fica revogada a Resolução n.º 1782/2000, de 16 de Novembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1666/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo

Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima oitava prestação de juros no dia 21 de Dezembro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 10.548,45€ (dez mil, quinhentos e quarenta e oito euros e quarenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 18.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Dezembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1667/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município do Funchal, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 29.667,93€ (vinte e nove mil seiscentos e sessenta e sete euros e noventa e três cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, cujo vencimento ocorre a 10 de Dezembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1668/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do

mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol, contraiu um empréstimo ao abrigo dos referidos diplomas legais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.293,61€ (seis mil, duzentos e noventa e três euros e sessenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 10.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol, cujo vencimento ocorre a 18 de Dezembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1669/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal vencendo-se a nona prestação de juros no dia 11 de Dezembro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 3.023,45€ (três mil e vinte e três euros e quarenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 9.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana cujo vencimento ocorre a 11 de Dezembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1670/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, resolveu mandar a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, SA, a proceder, na sequência do concurso público para a “Construção/Fornecimento de um Rebocador”, à adjudicação do referido fornecimento à empresa ASTILLEROS ARMON, SA, pelo valor Global de 3.302.000,00 - três milhões, trezentos e dois mil euros.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1671/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, resolveu mandar o Licenciado Paulo Jorge Fernandes de Sousa, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “SDNM Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto número um: Mandatar um ou mais representantes da sociedade para outorgar a escritura de aumento de capital

Ponto número dois: Deliberar sobre qualquer assunto que seja necessário a concretização da escritura referida no ponto anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1672/2004

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela número 90, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL”, em que são expropriados José de Freitas Alves e mulher Maria de Lurdes Alves;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1673/2004

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, resolveu o seguinte:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número cento e um, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONALCENTO E QUATRO, NA VILADARIBEIRABRAVA - SEGUNDAFASE”, em que são expropriados Clara Tiago de Sousa Coelho Macedo e outra;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1674/2004

Considerando que pela Resolução n.º 165/2002, publicada no JORAM, I Série, de 28 de Fevereiro, foi declarada a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação, entre outras, de uma parcela de terreno, com a área de 1.144 m², a destacar do prédio rústico inscrito na matriz cadastral sob o art.º 64/22, da Secção “BV” de Machico, assinalada com o n.º 165 na planta parcelar do projecto da “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”, da titularidade de Francisco Paulo Rodrigues Peres Gouveia;

Considerando que, nos termos da mencionada Resolução, o fim que determinou a urgente expropriação da parcela em causa foi a prossecução ininterrupta dos trabalhos já em curso da “Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”, em conformidade com o plano traçado para a sua execução;

Considerando que do processo patenteado a Concurso Público n.º 21/2001 - “Desenho n.º 9” - já se encontrava prevista a implantação de um parque de estacionamento;

Considerando que a respectiva “ Memória Descritiva e Justificativa” descreve que o “Estudo Prévio” se refere a um troço de cerca de 500m de Via Rápida e ao Nó de Machico Sul que inclui algumas rotundas, vias secundárias e a beneficiação da malha viária urbana envolvente do nó;

Considerando que a utilização dada à parcela n.º 165, anteriormente identificada, designadamente, com a implantação

do citado parque de estacionamento, está no âmbito do efectivamente projectado - “vias secundárias e beneficiação da malha viária urbana envolvente do nó”:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de Dezembro de 2004, resolveu indeferir o pedido de reversão da parcela n.º 165, apresentado por Francisco Paulo Rodrigues Peres Gouveia, por a mesma ter sido aplicada ao fim que determinou a sua expropriação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)